

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 13, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.975.383/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.547/38-1, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, 1000, CJ05, Fazenda Morumbi, CEP 05657-010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.518/0001-40, na condição de debenturista e de representante dos demais debenturistas, nos termos de cada boletim de subscrição celebrado por cada um dos debenturistas (“Paketá” e “Debenturistas”, respectivamente); e

RESOLVEM celebrar a presente “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.”, nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado disposto no Anexo I que integra o presente instrumento, exceto quando definidas de modo diverso neste instrumento.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada

em 21 de janeiro de 2020 (“AGE”), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2.2 A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada das Debêntures serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1.1 A AGE será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “O Dia”, conforme disposto, respectivamente, no inciso I do artigo 62 e no § 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

2.2.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, 1 (uma) via original registrada deverá ser enviada pela Emissora à Paketá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.2.3 Dispensa de Registro na CVM

2.2.3.1 A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM, pois será colocada privadamente junto aos Debenturistas.

2.2.4 Registro do Contrato de Cessão Fiduciária

2.2.4.1 O “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Paketá, na condição de mandatária dos Debenturistas, e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária”), deverá ser levado a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes que o assinam em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e uma via original registrada deverá ser enviada pela Emissora à Paketá em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da concessão do respectivo registro.

2.2.5 Ausência de Depósito na B3

2.2.5.1 As Debêntures não serão objeto de registro em nome do titular ou de depósito na B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social exclusivo (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 (“Resolução CMN nº 2.686/00”); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos créditos financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O Valor Total da Emissão é de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo (i) R\$70.000.000,00 (setenta milhões) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, (ii) R\$26.000.000,00 (vinte e seis milhões) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R\$4.000.000,00 (quatro milhões) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo (i) 70.000 (setenta mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, (ii) 26.000 (vinte e seis mil) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, e (iii) 4.000 (quatro mil) correspondentes às Debêntures da Terceira Série. A quantidade de Debêntures integrante de cada série será fixada a critério da Emissora, sem necessidade de aditamento do presente instrumento.

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição dos Créditos Financeiros endossados diretamente pela Paketá ou originados pela Paketá por meio de celebração de convênios entre a Paketá e sociedades cujos funcionários terão acesso a crédito consignado decorrentes de operações de empréstimo contratadas por clientes da Paketá com cada um dos bancos endossantes (“Bancos Endossantes”), que representam o Lastro e a Garantia Real das Debêntures; e (iii) caso existam recursos excedentes, constituição total ou parcial, no monte dos recursos disponíveis, do Fundo de Reserva.

3.6.1.1. Os Créditos Financeiros poderão ser adquiridos conforme surgimento de oportunidades de aquisição, desde que tais créditos possuam vencimento até a Data de Vencimento das Debêntures.

3.6.2. Os Créditos Financeiros serão dados em garantia às Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.12.1 abaixo e no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada.

3.8 Lastro das Debêntures

3.8.1 As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros. A formalização dos Créditos Financeiros se deu a partir da emissão das CCB por clientes da Paketá em favor dos Bancos Endossantes. Após a emissão das CCB, os Bancos Endossantes ou a Paketá as endossarão para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros a compor lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas (“Lastro”).

3.8.2 Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, inclusive os decorrentes dos Créditos Financeiros inadimplidos, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo devedor respectivo, em valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures em cada Data de Pagamento das Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

3.8.3 O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, a amortização e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos Financeiros pelos clientes da Paketá, observada a possibilidade de execução da Garantia Real para suportar eventual descasamento entre o fluxo de pagamentos dos Créditos Financeiros e os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00.

3.9 Agente de Cobrança

3.9.1 A Paketá efetuará, dentre outras funções, a cobrança dos Créditos Financeiros (“Agente de Cobrança”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

4.1.1.1 O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão das Debêntures, das (i) Debêntures da Primeira Série será de R\$1.000,00 (hum mil reais), (ii) Debêntures da Segunda Série será de R\$1.000,00 (hum mil reais), e (iii) Debêntures da Terceira Série será de R\$1.000,00 (hum mil reais).

4.1.2 Data de Emissão

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 21 de janeiro de 2020.

4.1.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 20 de janeiro de 2025. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definido abaixo, devidos e calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.1.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados.

4.1.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do nome do Debenturista no “Livro de Registro de Titularidade de Debêntures” da Emissora.

4.1.4.3 Deverão constar do “Livro de Registro de Titularidade de Debêntures”, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Debêntures de titularidade de cada Debenturista; e (ii) qualificação de cada Debenturista conforme consta do preâmbulo desta Escritura e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail).

4.1.4.4 A constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os créditos representados por qualquer Debênture deverá ser averbada no “Livro de Registro de Titularidade de Debêntures”, sendo tal averbação condição de eficácia do respectivo negócio jurídico. Toda e qualquer constituição de ônus ou gravame sobre qualquer das Debêntures deverá ser notificada pela Emissora, por escrito, aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua averbação. A Emissora deverá providenciar a averbação da constituição do ônus ou gravame no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação da parte interessada nesse sentido.

4.1.5 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.6 *Espécie*

4.1.6.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

4.2 **Subscrição e Integralização**

4.2.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, até a Data de Vencimento das Debêntures. A subscrição e integralização das Debêntures no mercado primário serão realizadas mediante Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora ou mediante dação em pagamento de Créditos Financeiros. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à integralização das Debêntures.

4.3 **Preço de Integralização**

4.3.1 Na Data da Subscrição, que corresponde à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição até a respectiva data de subscrição e integralização.

Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios e Amortização das Debêntures

4.5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.5.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures:* (i) As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread ou sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo; (ii) As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo; (iii) As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros

Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo.

4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a partir da Data da Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNU \times [FatordeJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário das Debêntures, equivalente ao valor de emissão na Data da Subscrição ou saldo da Debênture após evento de incorporação de Juros Remuneratórios e/ou amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatordeJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatordeJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:



n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n ;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

Spread = (i) 6 (seis) para as Debêntures da Primeira Série, (ii) 13 (treze) para as Debêntures da Segunda Série, e (iii) 13 (treze) para as Debêntures da Terceira Série.

n = número de Dias Úteis entre a Data da Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- 1) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 2) Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- 5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- 6) Para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

4.5.2.2 Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Subscrição (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.5.3 *Pagamento da Amortização*: Ressalvada a hipótese de pagamento antecipado das Debêntures, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário será amortizado nas datas indicadas no Anexo II, de acordo com a seguinte forma:

$$AM_t = VNU \times (\%) \text{ Amortização}$$

Onde:

AM_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNU = Conforme definido acima.

(%) Amortização = i -ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo II.

4.5.4. *Pagamento das Debêntures*: Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures. Os pagamentos das Debêntures serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:

PMT_i = Pagamento referente ao mês i , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

AM_i = Conforme definido acima.

J = Conforme definido acima.

4.5.4.1. *Prêmio de Performance*: As Debêntures da Terceira Série farão jus a um Prêmio de Performance correspondente ao saldo do fluxo disponível após a realização dos pagamentos devidos no âmbito da Cláusula 4.6.2 abaixo.

4.6 Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Créditos Financeiros

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686/00, a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures está condicionada à realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão, os quais serão cedidos fiduciariamente em garantia ao adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.6.2. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao

objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas das Debêntures, deduzindo-se custos de aquisição e transferência dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora a serem dados em garantia, manutenção da Conta Centralizadora e remunerações da Emissora;
- (ii) constituição ou enquadramento de um fundo de custeio no montante estimado dos encargos de responsabilidade da Emissora, decorrentes da presente Emissão, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendários subsequentes ao da realização do respectivo provisionamento, estimando-se um valor mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) neste fundo (“Fundo de Custeio” e, quando referido em conjunto com os custos indicados no item “i” acima, “Custos Operacionais”);
- (iii) durante os 12 (doze) primeiros meses contados da Data de Emissão das Debêntures, aquisição de novos Créditos Financeiros;
- (iv) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão das Debêntures até o 60º (sexagésimo) mês:
 - (a) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série;
 - (b) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto no Anexo II;
 - (c) amortização extraordinária até o resgate integral das Debêntures da Primeira Série;
- (v) no 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão das Debêntures:
 - (a) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série;
 - (b) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto no Anexo II;
 - (c) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série;

- (d) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no Anexo II; e
- (e) pagamento de Prêmio de Performance para as Debêntures da Terceira Série.

4.6.3 Em caso de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Compulsório, os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e despesas das Debêntures, deduzindo-se custos de aquisição e transferência dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora a serem dados em garantia, manutenção da Conta Centralizadora e remunerações da Emissora;
- (ii) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série;
- (iii) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto no Anexo II;
- (iv) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série;
- (v) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto no Anexo II;
- (vi) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série; e
- (vii) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no Anexo II.

4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.8.1 Ressalvada a hipótese de resgate antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário das Debêntures e os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme

cronograma previsto no Anexo II da presente Escritura e observado o disposto na Cláusula 4.5 acima.

4.8.1.1 Nos termos da Cláusula 4.6 acima, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures em determinada Data de Pagamento das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou aos Juros Remuneratórios das Debêntures previsto nesta Escritura, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora.

4.8.1.2 Em cada Data de Pagamento das Debêntures, o fluxo disponível para pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será igual aos valores obtidos pelo recebimento dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora deduzidos os Custos Operacionais das Debêntures.

4.9 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1 Local de Pagamento

4.9.1.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, conforme o cronograma de pagamentos que compõe o Anexo II à esta Escritura, mediante depósito bancário em conta de titularidade do respectivo Debenturista. Para tanto, em até 5 (cinco) dias após a subscrição das Debêntures, os Debenturistas deverão informar à Emissora os dados de sua conta (nome da instituição financeira, agência e conta). Em caso de alteração de referidos dados bancários, o Debenturista que tiver seus dados bancários alterados deverá informar as mudanças à Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.9.2 Imunidade Tributária

4.9.2.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua

titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de responsabilidade da Emissora a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.9.2.2 O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

4.10 Demais Condições de Pagamento

4.10.1 Prorrogação dos Prazos

4.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos respectivos dos Créditos Financeiros; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva Data de Pagamento das Debêntures, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.10.2 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento das Debêntures.

4.10.3 *Encargos Moratórios das Debêntures*

4.10.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos seguintes Encargos Moratórios das Debêntures: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) atualização monetária equivalente à variação positiva do IGPM; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.3.2 Os Encargos Moratórios das Debêntures não serão devidos pela Emissora na hipótese (i) de atraso ou inadimplemento pelos Devedores; ou (ii) da Cláusula 4.10.1.1, pelo período ali referido.

4.10.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios das Debêntures no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11 **Publicidade**

4.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão direcionados à Paketá, na condição de procuradora e mandatária dos Debenturistas, na forma da Cláusula 8 abaixo.

4.12 **Garantia**

4.12.1 *Garantia Real*

4.12.1.1 Em garantia das Obrigações Garantidas, a Emissora comprometeu-se a ceder fiduciariamente, de tempos em tempos, aos Debenturistas, representados pela Paketá, todos os Créditos Financeiros de sua titularidade (“Direitos Creditórios”); e (ii) os direitos de sua titularidade relativos ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Garantia Real”).

4.12.1.2 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cada nova realização de uma cessão fiduciária de Direitos Creditórios pela Emissora aos Debenturistas, representados pela Paketá, será formalizada mediante celebração do termo de cessão fiduciária, conforme procedimento abaixo descrito:

- (i) diariamente, com exceção de sábados, domingos e dias que não sejam úteis na cidade de São Paulo, será celebrado entre a Emissora e a Paketá um termo de cessão fiduciária, conforme modelo que consta do anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, tendo como objeto a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios endossados por cada um dos Bancos Endossantes ou pela Paketá à Emissora no respectivo mês (“Termo de Cessão Fiduciária”), sendo que referido Termo de Cessão Fiduciária será digitalmente assinado pela Emissora e enviado por correio eletrônico à Paketá;
- (ii) recebido o Termo de Cessão Fiduciária, a Paketá o assinará digitalmente e enviará à Emissora cópia digital do Termo de Cessão Fiduciária devidamente formalizado; e
- (iii) mensalmente, poderá ser celebrado um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme modelo que consta do anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para contemplar a inclusão de todos os Termos de Cessão Fiduciária celebrados no mês, que passará a integrar este Contrato e poderá ser levado a registro na forma aqui prevista.

4.12.1.3 O Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado nesta data, deverá ser levado a registro pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos previstos na Cláusula 2.2.4.1 acima. Os custos decorrentes dos registros previstos

nesta Cláusula serão arcados com os recursos captados por meio da Emissão, conforme Cláusula 3.6.1 acima.

4.13 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios

4.13.1 Na hipótese de não realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora que constituem o Lastro das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.8 acima, até a Data de Vencimento das Debêntures ou ocorrência de resgate antecipado das Debêntures, a Paketá, na condição de mandatária dos Debenturistas, deverá convocar de imediato uma Assembleia Geral de Debenturistas (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Créditos Financeiros, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto e aprovado pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pela Paketá, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos respectivos Créditos Financeiros não realizados; (b) a alienação dos respectivos Créditos Financeiros não realizados; (c) o resgate antecipado das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não realizados nos respectivos vencimentos; (d) o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros não realizados e dos demais valores devidos aos Debenturistas; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Securitização, conforme o caso. Para fins de clareza, caso seja declarado inadimplência das Debêntures, ocorrerá a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não pagos nos respectivos vencimentos.

4.13.2 Em caso de dação em pagamento dos Créditos Financeiros, a Emissora deverá, na mesma data da realização da dação em pagamento, promover a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, mediante recibo.

4.14 Cobrança dos Créditos Financeiros na Hipótese de Declaração de Insolvência dos Respective Devedores

4.14.1 Caso seja declarada a insolvência de qualquer dos Devedores dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora, esta deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas que decidirá se irá habilitar-se nos processos instaurados, destinando as quantias recebidas ao pagamento dos valores devidos sob as Debêntures. Se decidido favoravelmente à habilitação nos processos eventualmente instaurados, a Paketá deverá, na qualidade de mandatária dos Debenturistas, habilitar-se nos respectivos processos.

4.15 Fundo de Reserva

4.15.1 A Emissora manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, com valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). O Fundo de Reserva será composto e recomposto, quando for o caso, mediante recursos relativos à integralização das Debêntures. Os recursos do Fundo de Reserva terão a finalidade de utilização no pagamento de custos e despesas da Securitização e, em caso de inadimplemento das CCB, para a realização dos pagamentos devidos sob as Debêntures.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta Cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 21 de janeiro de 2021 (inclusive), com aviso prévio aos Debenturistas e à Paketá, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da



data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição até a data do efetivo resgate, sem a incidência de qualquer prêmio de resgate e exclusivamente mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros.

5.2.2 Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures; (b) todos os aspectos operacionais relativos à dação em pagamento dos Créditos Financeiros; (c) a data efetiva para realização do resgate antecipado facultativo; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3 Resgate Antecipado Compulsório

5.3.1 A Paketá poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 abaixo, todas as obrigações objeto da Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na presente cláusula (“Eventos de Resgate Antecipado Compulsório”).

5.3.1.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório abaixo listados ensejará a declaração automática e imediata, pela Paketá, na data em que tomar conhecimento do fato, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, hipótese em que a Paketá exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos da Cláusula 5.3.7 abaixo (“Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automático”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Paketá e/ou pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora, da Paketá e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;
- (iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, da Paketá e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;
- (iv) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora;
- (v) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Paketá, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (vi) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;
- (vii) descumprimento, pela Paketá, de qualquer obrigação devida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora; e

- (ix) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão.

5.3.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos mencionados nos itens 5.3.3 e seguintes abaixo (“Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD”):

- (i) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;
- (ii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Paketá que resulte em alteração relevante no setor de atuação;
- (iii) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);
- (iv) caso a aquisição pela Emissora de Créditos Financeiros não seja possível em razão da não originação de novos Créditos Financeiros pela Paketá ou pelos Bancos Endossantes por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; ou
- (v) cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, da Paketá e/ou suas controladoras ou controladas, que acarrete em alteração do atual controle societário, sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.3.1.1 ou 5.3.1.2 acima, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis a Paketá para que esta tome as providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura.

5.3.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD, a Paketá deverá convocar, imediatamente no momento em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado Compulsório Sujeito à AGD, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não resgate antecipado compulsório das Debêntures. Caso a Paketá não o faça, deverá a Emissora realizar referida convocação, observados, em todos os casos, os prazos de convocação previstos na presente Escritura.

5.3.4 Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.3.3 anterior, será necessário o quórum especial de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures.

5.3.5 Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, a Paketá ou a Emissora, conforme o caso, realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, a Paketá declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.3.6 A Paketá deverá comunicar imediatamente, por escrito, o resgate antecipado compulsório das Debêntures à Emissora.

5.3.7 Declarado o resgate antecipado compulsório das Debêntures, o seu pagamento, nos termos da Cláusula 5.3.5 acima, deverá ser efetuado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação mencionada na Cláusula anterior.

5.3.8 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de resgate antecipado compulsório das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.9 Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1.2, inciso (v) acima, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Paketá e/ou suas controladoras ou controladas, que acarrete em alteração do atual controle societário da Paketá, sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão deliberar, caso não seja deliberado a não declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, acerca da aquisição compulsória pela Paketá de todas as Debêntures em Circulação alternativamente à declaração do resgate antecipado. Será necessário o quórum especial de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a aquisição compulsória pela Paketá. Caso aprovada, a Paketá deverá adquirir compulsoriamente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a totalidade das Debêntures em Circulação, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso.

5.3.10 Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, a Paketá poderá, por sua livre iniciativa, a qualquer tempo e desde que nenhum Evento de Resgate Antecipado Compulsório Automático e/ou Evento de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD esteja em curso, decretar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures em Circulação, hipótese em que a Paketá exigirá da Emissora, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos da Cláusula 5.3.7 acima, o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, acrescido de prêmio de resgate *flat* incidente sobre a soma dos valores supra mencionados, conforme a tabela abaixo: